

LEI Nº 2.426/2.004 DE 22 DE JUNHO DE 2.004

Dispõe sobre doação, mediante escritura pública de área para fins Industriais.

MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Empresa NAIR HERRERO S.J. RIO PRETO-ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.872.070/0001-90, representada pela sua Sócia proprietária Senhora, NAIR HERRERO brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 785.959.168-53 e do RG nº 8.265.883-SSP-SP, com sede à Rua Ercília Gomes, nº 1.160, Jardim Santa Maria, São José do Rio Preto-SP, REGISTRADA NA JUCESP sob nº 35118419926, com sede no município de São José do Rio Preto-SP, uma área total de 1.182,86 (um mil cento e oitenta e dois metros e oitenta e seis centímetros) metros quadrados, representadas pelo lote 7 da Quadra B do loteamento localizado e descrito no DISTRITO INDUSTRIAL II – JOÃO REVERENDO VIDAL, às margens da rodovia de acesso da cidade de Uchoa à rodovia Washington Luiz, no Km 1,42, com fins de instalação de uma EMPRESA DE INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA HIGIENE E BELEZA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.

Art. 2º - A área doada a Empresa NAIR HERRERO S.J. RIO PRETO-ME, é assim descrita:

QUADRA B

LOTE - 07

Um terreno de frente com a Rua Projetada 2, 20,00, de um lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, divide com o lote 06,58m, do outro lado esquerdo divide com o lote 08,58,39, e pelos fundos divide com Área Verde não edificada, 20,05m, encerrando uma área de 1.182,86 m²

TOTAL GERAL 1.182,86 m²

Parágrafo Único – Fica dispensada de avaliação e licitação para doação do imóvel, objeto desta Lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes, por ser de relevante interesse público a instalação da indústria Donatária, considerando o desenvolvimento do município e a geração de empregos e posteriormente a arrecadação de impostos.

Art. 3º - A Empresa donatária deverá iniciar a construção de suas instalações no período máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da Lei de Doação e iniciar suas atividades no período máximo de 10 meses, sob pena de reversão ao patrimônio do município doador, sem que caiba quaisquer indenização ou ressarcimento ao donatário, pelas benfeitorias realizadas.

Art. 4º - A Donatária terá como incentivo, além da doação do imóvel a isenção do Alvará de Construção, isenção de IPTU, e ISS quando devido, pelo prazo a ser fixado em ato do poder executivo nos moldes do artigo 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.331/2.002, assim que se apurar a quantidade de Empregos definitivamente ofertada, estabelecendo como parâmetro mínimo de 10 empregos diretos, para fins de concessão dos benefícios desta Lei.

Art. 5º - Fica a Empresa Donatária obrigada a construir num prazo máximo de um ano, no mínimo 20% da área doada (236,57 M²) e ainda instalar antes do funcionamento da Empresa, um reservatório de água de no mínimo 4.000 (quatro mil) litros, a fim de que seja garantido o fornecimento de água em casos imprevistos e de emergência no reparo da rede de

água pública, devendo estas obrigações constarem da escritura de doação, bem como construir uma fossa sanitária no terreno doado, dentro dos parâmetros legais e projeto fornecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - A Empresa Donatária perderá as vantagens desta Lei, caso sem autorização por escrito do Prefeito Municipal:

I - paralise suas atividades, salvo seja efetuada sua substituição por outra atividade industrial;

II - altere o setor ou ramo de atividade com significativa diminuição no número no seu quadro funcional e também na arrecadação de impostos municipais.

III - O Terreno doado, somente poderá ser alienado ou dado em garantia por empréstimos, **a partir de cinco anos** após o início das atividades industriais e terá que ser comunicado a Prefeitura Municipal, ficando a doação onerada com a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel doado pelo prazo acima descrito.

Art. 7º - As isenções de que trata esta Lei, serão cobertas e compensadas pelo aumento na arrecadação em detrimento do aumento de arrecadação previsto no ISS e IPTU, em decorrência do aumento na cobrança de incidências de prestação de serviços descritos na Lei Complementar 116/2.004, na qual proporcionarão um aumento na arrecadação capaz de suprir com folga as isenções concedidas por esta Lei.

Art. 8º - Reverterá ao Patrimônio Municipal sem ônus à municipalidade e independente de interpelação Judicial, os Terrenos objeto desta Lei, inclusive as benfeitorias, se o donatário não cumprir as exigências da presente Lei.

Art. 9º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 5(cinco) anos, contada da data de outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independente de qualquer indenização.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 22 de JUNHO de 2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.


MARI NÉZI VENTURA MAZZI
Prefeita Municipal

mural da Prefeitura.

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado no


Nércio Mazzi
Diretor Municipal de Administração e Finanças